PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULISTA

FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.270, DE 18 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sôbre renovação de contrato de aluguél.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo,- faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado renovar - contrato de alúgúel de uma sala e sanitários de prédio situado à Rua Pereira Barreto, 76 em Laranjal Paulista de propriedade- de D. Tereza de Jesus Salgado.

ARTIGO 2º - Destina-se os comodos mencionados no artigo- anterior à Agência local da "Emprêsa Brasileira de Correios e Telegráfos".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da - presente Lei córrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retrõagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de março - de 1.975

José Corrêa
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lu gar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 18 de março/1.975.

José Thomé
Secretário Geral

Registrada as fls. 98 do livro de registro de - Leis nº 9.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Pta. 18/03/75.

Luiz Antonio de Carva - lho - Escriturário